

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE N° 05/94

Altera a redação do artigo 12 da
Deliberação CEE n° 03/94.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com andamento o no Artigo 211 da Constituição Federal, na Lei N° 4024/61, na Lei n° 5540/63, nos Artigos 239 e 242 da constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual n°. 10.403/71 e à vista da Indicação CEE n° 03/94.

DELIBERA:

Artigo 1° - O artigo 12 da deliberação CFE n° 03/94 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - Recebido o processo de reconhecimento na Câmara do ensino do terceiro grau, antes da indicação do conselheiro relator, esta poderá, em casos excepcionais, dispensar a indicação da comissão de especialistas prevista pelo artigo 9° desta Deliberação".

§ 1° A decisão prevista n "caput" deste artigo e as razões que as justificam serão comunicadas ao presidente do conselho, para ciência do plenário."

Artigo 2° - Serão renumerados os parágrafos seguintes do artigo ora alterado.

Artigo 3º. - A Deliberação CEE nº 03/94 será republicada na íntegra incorporando-se a presente alteração devidamente homologada.

Artigo 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de publicação da sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM UALTER CHIECO
Presidente